ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante cessão de Direito Real de Uso, o Equipamento Comunitário, pertencente ao Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Associação Teatral Nação do Divino, através de Cessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, o Equipamento Comunitário com área de 4.578,16 m².

Parágrafo único - A área citada no *caput*, deste artigo, está representada na **Planta** constante do **Anexo I**, desta Lei, cujo **Memorial Descritivo-Anexo II**, se transcreve a seguir:

"**MEMORIAL DESCRITIVO**

Memorial Descritivo do Equipamento Comunitário, situado na confluência das Ruas: Camélias e Violetas, do Loteamento Cidade Jardim - Ponte dos Carvalhos - Cabo de Santo Agostinho-PE.

Área = 4.578,16 m²
Perímetro = 342.83 m

Partindo do Ponto P1, tomado como referência inicial, localizado na esquina da Rua das Violetas com o passeio de pedestres, ao lado do Lote 01 da Quadra 03, seguindo no sentido nordeste, no alinhamento do já referido passeio, com distância de 30.64m, encontra-se o Ponto P2.

Partindo do Ponto P2, seguindo no sentido sudeste, com ângulo interno de 90º00' em relação ao Ponto P1, e distância de 66.60m, encontra-se o Ponto P3.

Partindo do Ponto P3, seguindo no mesmo sentido, com pequena deflexão à direita, no alinhamento da Área Non Aedificandi, com ângulo interno de 148º10' em relação ao Ponto P2, e distância de 71.50m, encontra-se o Ponto P4.

Partindo do Ponto P4, seguindo no sentido noroeste, no limite do Loteamento Nova Era, com ângulo interno de 55º56' em relação ao Ponto P3, e distância de 86.48m, encontra-se o Ponto P5.

Partindo do Ponto P5, seguindo no sentido nordeste, no alinhamento da Rua das Camélias, com ângulo interno de 65º54' em relação ao Ponto P4, e distância de 40.61m, encontra-se o Ponto P6.

Partindo do Ponto P6, seguindo no sentido noroeste, no alinhamento da Rua das Violetas, com ângulo interno de 270º00' em relação ao Ponto P5, e distância de 47.00m, encontra-se o Ponto P1, fechando assim esta poligonal."

Art. 3º A entidade Cessionária se obriga, nos termos do que se dispuser o instrumento respectivo, a dar a destinação devida ao bem cedido, sob pena de rescisão contratual, respondendo a beneficiária por perdas e danos.

Art. 4º A entidade Cessionária se obriga, ainda, a zelar e conservar o objeto da cessão e restituí-lo nas condições em que se encontra, com

todas as benfeitorias incorporadas, ultimado o prazo da Cessão ora autorizada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista**,** em **17 de novembro de 2014.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

MARCOS GERMANO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 063/2014, originário do Anteprojeto de Lei nº 06/2014, de autoria do Poder Executivo."

Nota: Por se tratar de arquivo em pdf, é impossível a publicação dos Mapas/Plantas dos Anexos I e II, no DOM-Diário Oficial do Município (AMUPE). Entretanto, tais anexos poderão ser vistos nos originais arquivados na PMCSA, bem como no Site da PMCSA, no link "Legislação Municipal".

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:CE210C09

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/11/2014. Edição 1208
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/